

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos da Gerência de Pesquisa e Tombamento da Fundação Catarinense de Cultura para tramitação de processos administrativos e autorização de intervenções em bens imóveis tombados e nas respectivas áreas de entorno.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, no uso das atribuições legais e estatutárias, e,

- CONSIDERANDO que, é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens culturais imóveis, bem como pela sua visibilidade e ambiência;
- CONSIDERANDO que, compete à FCC, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980 (com as alterações da Lei nº 9.342, de 14.12.93), autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;
- CONSIDERANDO que, dentro do organograma da FCC esta função cabe à Gerência de Pesquisa e Tombamento (GEPET), vinculada à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC);
- CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento específico para a tramitação de processos administrativos da GEPET para recebimento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção e demais solicitações, bem como o rito para a tramitação das decisões, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a tramitação de processos administrativos, bem como a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado pela FCC e nas respectivas áreas de entorno.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Anteprojeto: conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e os elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;

II – Área de Entorno: área vizinha ao bem tombado, definida em legislação própria, por meio da qual é garantida a ambiência peculiar e a visualização deste;

III – Conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

IV – Diagnóstico: descrição e análise pormenorizada dos danos e patologias encontradas no bem, relacionando-os a seus agentes e causas;

V – Equipamento Publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou "banners";

VI – Especificações: definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, contendo tipo, natureza, cores e paginação dos pisos, forros, cimalkas, rodapés e paredes, com detalhes construtivos em diferentes escalas, e quando necessário, com representação gráfica em planta baixa, cortes e elevações;

VII – Instalações Provisórias: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como "stands", barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

VIII – Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reparo, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalações prediais, montagem e desmontagem de elementos e instalações, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e instalação de equipamento publicitário ou sinalização, entre outros;

IX – Levantamento Arquitetônico: procedimento que consiste em registrar o estado e característica arquitetônica do bem antes da intervenção, compreendendo o seu estado atual e possíveis alterações sofridas ao longo do tempo. Consiste em levantar todas as medidas existentes para representar através de desenho a edificação em planta baixa, cortes e elevações;

X – Levantamento de Dados: análise do bem no que se refere aos aspectos históricos, estéticos, artísticos, arquitetônicos e técnicos. Objetiva compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural;

XI – Manutenção: conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

XII – Mapeamento de Danos: representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem, representados através de legendas, com objetivo de registrar o local atingido e a extensão do problema;

XIII - Memorial Descritivo: detalhamento descritivo da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;

XIV – Parecer Técnico: manifestação de profissional especializado do quadro de servidores efetivos da FCC sobre assunto de sua competência em caráter consultivo por solicitação de superior hierárquico;

XV – Projetos Complementares: São todos os demais projetos que especificam e detalham a estrutura da edificação, seus sistemas prediais, instalações e equipamentos necessários ao uso da edificação. Os principais são: Fundações e Estruturas; Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Instalações Elétricas e Eletrônicas; Instalações Mecânicas; e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios;

XVI – Reforma: toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito e substituição significativa da estrutura, substituição integral das esquadrias com alteração de modelo ou material ou alteração na inclinação da cobertura;

XVII – Reparo: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação na forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidrossanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

XVIII – Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

XIX – Sinalização: comunicação efetuada por meio de placas de sinalização turística e funcional, com mensagens escritas ordenadas e/ou pictogramas;

XX - Volumetria: representação tridimensional da intervenção, podendo ser em forma de croqui, perspectiva geométrica e simulação computadorizada.

CAPÍTULO II DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 3º Todo requerimento dirigido à GEPET deverá ser protocolado na Fundação Catarinense de Cultura, no endereço Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5600, Agrônômica, Florianópolis, SC, CEP: 88025-200, pessoalmente ou via Correios.

Art. 4º O requerimento será feito através de preenchimento de formulário próprio, fornecido pela FCC.

Art. 5º Cada requerimento protocolado gerará um processo administrativo independente, juntamente com a documentação anexa, e seguirá tramitação interna da FCC.

Parágrafo único. A GEPET deverá observar rigidamente a ordem de recebimento dos processos administrativos para análise técnica, ressalvados os casos de interesse público ou risco iminente de colapso, quando se tratar de intervenção em bem tombado.

Art. 6º Recebido o processo administrativo pelo Gerente, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência dos documentos e análise preliminar.

§1º Conferida a documentação, o Gerente solicitará ao requerente a complementação documental, caso necessário.

§2º Após a complementação documental, o Gerente, quando o caso requerer, encaminhará para análise e emissão de parecer da equipe técnica da GEPET.

Art. 7º Recebido o processo administrativo pela equipe técnica da GEPET, o prazo para análise e emissão de Parecer será de 15 (quinze) dias úteis.

§1º O prazo do *caput* poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e informado ao Gerente.

§2º Serão realizadas tantas análises quantas necessárias para cada requisição.

Art. 8º Da decisão cabe solicitação de reconsideração por meio de formulário próprio, devendo ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da resposta.

Art. 9º O processo será arquivado após 90 (noventa) dias corridos caso não haja manifestação do requerente.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. Toda a realização de intervenção em bem tombado ou em sua área de entorno, deverá ser precedida de autorização da FCC.

Art. 11. Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

I - reparo;

II - reforma;

III - intervenção em entorno do bem tombado;

IV - restauração;

V - colocação de equipamento publicitário ou sinalização;

VI - instalações provisórias.

Seção II Da Consulta Preliminar

Art. 12. Mediante solicitação formal do requerente, a GEPET informará os critérios a serem observados para a realização de intervenção em bem tombado ou na sua área de entorno.

Art. 13. A consulta preliminar é facultativa e deverá ser solicitada por meio de formulário próprio fornecido pela FCC, acompanhado de cópia do CPF ou CNPJ do requerente.

Art. 14. A resposta à consulta preliminar, caso positiva, não consiste em autorização para execução de qualquer intervenção e tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do parecer técnico, desde que não haja modificação nas normas vigentes.

Seção III

Dos Documentos Necessários para Análise

Art. 15. Ao solicitar a autorização para intervenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção, fornecido pela FCC, devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente;

c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o caso.

d) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como certidão do registro do imóvel, contas de luz ou de água ou talão de IPTU;

e) nos casos do requerente não ser o proprietário: documento de anuência do proprietário, conforme modelo fornecido pela FCC.

II – para Reparo:

a) descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado.

III – para Reforma:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

IV – para Intervenção em Entorno do Bem Tombado:

a) volumetria da intervenção, abrangendo o bem tombado, tendo sempre como premissa o não impedimento de sua visualização, bem como a manutenção de sua ambiência;

b) para o caso de construção nova ou reforma: planta de situação, implantação, plantas dos pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, todos abrangendo o bem tombado.

V – para Restauração:

a) levantamento de dados sobre o bem: histórico, levantamento arquitetônico, levantamento fotográfico, identificação de materiais e sistema construtivo;

b) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

c) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

d) memorial descritivo e especificações de materiais.

VI – para colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização:

a) descrição e projeto de inserção do equipamento publicitário ou da sinalização no bem tombado, contendo indicação do local onde ele será instalado (como fachadas, gradil, muro, etc.), dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados.

VII – para colocação de Instalações Provisórias:

a) descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado e tempo de permanência.

Art. 16. Todas as folhas dos anteprojetos arquitetônicos deverão estar assinadas pelo requerente, ou por seu representante legal, e pelo autor do projeto.

Art. 17. A GEPET poderá, caso julgue necessário, solicitar documentos adicionais a qualquer tempo.

Seção IV Dos Efeitos da Autorização de Intervenção

Art. 18. Aprovado o projeto, é facultado ao requerente encaminhar para visto da FCC tantas vias do original aprovado quantas forem necessárias para aprovação em outros órgãos públicos.

§1º A aprovação será anotada nas pranchas dos projetos pelo diretor e demais documentos que sejam considerados necessários à fiscalização da obra.

§2º A via do requerente deverá ser mantida disponível no imóvel para consulta pela fiscalização, durante as obras.

Art. 19. A GEPET poderá, em se tratando de intervenções caracterizadas como Restauração, nos casos em que apareçam novos elementos depois de iniciadas as obras, exigir a apresentação de especificações técnicas dos materiais que serão empregados, bem como cálculo de estabilização e de resistência dos diversos elementos construtivos, além de desenhos de detalhes, desde que devidamente justificado.

Art. 20. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pela GEPET não exige o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos federais, por outros órgãos estaduais e municipais pertinentes.

Art. 21. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pela GEPET não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 22. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados iniciará a partir da aprovação da GEPET e terminará em:

I – 01 (um) ano, para Reparo, Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização e Instalações Provisórias;

II – 02 (dois) anos, para construção no Entorno do Bem Tombado e Restauração.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que poderá ser concedida pela GEPET, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

Art. 23. No caso de autorização concedida para Instalações Provisórias, deverá constar o prazo para retirada das referidas instalações.

Art. 24. A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida, e;

III - anulada, em caso de comprovação de ilegalidade na sua concessão.

Art. 25. A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado pela GEPET implicará o imediato comunicado à Consultoria Jurídica e à Presidência da FCC para providências de embargo da obra.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no sítio da FCC na internet, após ser aprovada mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 25 de abril de 2017.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Presidente